



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Antônio Araújo, nº 1110 - CEP 99.010-220 - Passo Fundo - RS - www.jfrs.jus.br

PORTARIA Nº 447/2020

Estabelece medidas temporárias destinadas à prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) e à mitigação dos riscos decorrentes da evolução da situação de emergência em saúde pública nacional no âmbito da Seção Judiciária de Passo Fundo/RS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MOACIR CAMARGO BAGGIO, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PASSO FUNDO-RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial do que consta dos artigos 148 e 154 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, e

CONSIDERANDO [i] a declaração pública de *situação de pandemia* em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11-03-2020, assim como [ii] a *Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional* pela mesma Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30-01-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a *Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN*, veiculada pela Portaria 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04-02-2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o contido na recente *Orientação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região*, de 15-03-2020, no processo SEI nº5072757, a respeito da possibilidade de adoção de medidas restritivas de atividades e de presença física nos prédios que sediam as Subseções Judiciárias das Seções da 4ª Região, em função da declarada emergência em saúde pública de importância nacional já mencionada;

CONSIDERANDO o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), de que trata o Processo SEI 0001425-71.2020.4.04.8000, bem como o público e notório consenso científico atualmente existente sobre a importância do distanciamento social, além das orientações gerais do Ministério da Saúde no sentido de que devam ser adotadas práticas sociais que evitem aglomerações humanas e situações de contato entre pessoas que potencializem o contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a existência comprovada de casos da doença no Estado do Rio Grande do Sul, de suspeitas de casos na cidade de Passo Fundo/RS, bem como o público e notório processo de rápido avanço da doença no Brasil, quando já se noticia a ocorrência da primeira morte por COVID-19 no país, tudo a indicar a repetição do padrão de veloz disseminação do vírus verificado noutros países do mundo;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal e ética de que todas as autoridades e órgãos públicos, no âmbito de suas competências e atribuições, zelem pela adoção e pela observância rigorosa das medidas de enfrentamento desta emergência de saúde pública de importância internacional que se mostrarem cabíveis em âmbito local, atentando particularmente para a necessidade de que neste contexto contribuam de todas as formas possíveis com o esforço nacional de contenção da propagação local e comunitária do vírus e de prevenção à sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de que neste cenário seja reduzido o afluxo diário dos públicos interno e externo ao edifício da Justiça Federal de Passo Fundo-RS, *na máxima medida possível para o momento*, bem como a imperiosidade de que sejam incrementadas as medidas de resguardo de pessoas idosas, de pessoas

acometidas por doenças respiratórias crônicas ou por outras moléstias e situações que as incluam no grupo de maior risco em caso de contágio pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos princípios enunciados na Constituição Federal de 1988 relativos à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (artigos 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput) com o direito à saúde e “à redução do risco de doença, e de outros agravos” (artigo 196 do mesmo diploma), devido a todo o cidadão, nesta situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação jurisdicional, a disciplina dos serviços e a segurança institucional no âmbito da Subseção, bem como o fato de que os meios de comunicação e processamento eletrônico atualmente propiciam a manutenção dos serviços judiciários em sua quase integralidade, mesmo com a restrição do acesso físico ao Foro Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a concordância dos Juízes Federais desta Subseção Judiciária com a necessidade, oportunidade e teor das medidas que seguem,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que os juízes das Varas Federais que integram esta Subseção Judiciária, com amparo em Orientação expedida pela Corregedoria Regional da 4ª Região e à vista das circunstâncias expostas *supra*, decidiram, no âmbito de suas competências e unidades, guardadas distinções de determinações inerentes às peculiaridades de cada vara:

a) facultar, em caráter emergencial e precário, o trabalho remoto (*teletrabalho*) aos servidores e estagiários das respectivas Unidades Judiciárias, com a permanência em cada local de, pelo menos, um servidor em sistema de rodízio, no horário equivalente ao de atendimento externo (das 13h às 18h), pelo menos até o dia 31-3-2020, sem prejuízo de eventual extensão destas medidas segundo o entendimento do magistrado gestor de cada Vara Federal;

b) suspender as audiências agendadas entre os dias 16-3-2020 e 31-3-2020, nos termos do que será decidido e comunicado nos autos dos processos judiciais pertinentes (à exceção dos processos que se encontram no CEJUSCON, que serão objeto de Portaria específica, a ser editada pelo Exmo. Juiz Coordenador);

c) suspender as perícias já designadas entre as datas de 23-3-2020 e 03-04-2020, nos termos do que será decidido e comunicado nos autos dos processos judiciais pertinentes, **mantidas apenas as perícias da 4ª Vara Federal da semana em curso.**

Art. 2º Suspender, temporariamente, até o dia 31-3-2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desta medida excepcional:

I - o atendimento presencial ordinário ao público externo que possa ser prestado pelos meios tecnológicos disponíveis para tanto ou por telefone, resguardado o atendimento presencial nas dependências desta Subseção somente para o caso de encaminhamento de demandas urgentes ou de situações que, por diferenciada peculiaridade, justifiquem atendimento pessoal;

II - a visitação pública às dependências do prédio, especialmente no que se refere à presença de pessoas que não estejam diretamente ligadas ao desempenho imediato de suas atividades profissionais no local;

III - a utilização das dependências do prédio sede da Justiça Federal de Passo Fundo-RS para realização de perícias médicas, ressalvadas aquelas já designadas para a semana ora em curso e aquelas que, a juízo dos magistrados federais competentes, venham a se mostrar de realização imprescindível durante o período de suspensão;

IV – a utilização das dependências do prédio sede da Justiça Federal de Passo Fundo-RS para realização de videoconferências passivas, ressalvadas aquelas já designadas para a semana ora em curso e aquelas que, a juízo dos magistrados federais competentes, venham a se mostrar de realização imprescindível durante o período de suspensão - notadamente em casos criminais ou de urgência manifesta -, devendo o Supervisor Administrativo local - ou quem por ele for designado para tanto - comunicar tal disposição por via expedita aos Diretores de Secretaria competentes, bem como orientar o público eventualmente atingido pela medida no que couber;

Art. 3º Estabelecer que o Atendimento ao Público externo, *em caso de necessidade verificada nos termos do artigo anterior*, será [i] realizado, preferencialmente, junto à CAP, no andar térreo, sendo [ii] reservado eventual acesso para atendimento nas varas a casos excepcionais, mediante autorização e a critério dos Juízes Federais, dos Diretores de Secretaria de cada unidade ou de servidor da Vara designado para tal fim pelo Diretor.

§1º. Reitera-se a recomendação de que as partes e advogados busquem, preferencialmente, atendimento por meio telefônico ou eletrônico, destacando-se a conveniência de que, na dúvida sobre a possibilidade de atendimento presencial para o seu caso, utilizem-se daquelas mesmas vias para esclarecimentos.

§2º Fica determinado que seja disponibilizada, na portaria do Foro Federal, em local visível, cópia desta Portaria, contendo o telefone de contato do plantão (xxxxxx, somente das 19h às 11h) e os endereços eletrônicos e telefones das Unidades Jurisdicionais (das 13h às 18h): 1ª Vara Federal (rspfu01@jfrs.jus.br, telefone 54 3316-9015); 2ª Vara Federal (rspfu02@jfrs.gov.br, telefone 54 3316 9025); 3ª Vara Federal (rspfu03@jfrs.jus.br, telefone 54 3316-9035) e 4ª Vara Federal (rspfu04@jfrs.jus.br, telefone 54 3316-9045) , da Unidade Administrativa (13h às 18h), Direção do Foro (rspfusedf@jfrs.jus.br, telefone 54 3316-9003).

Art. 4º **Limitar temporariamente** o acesso às dependências do Foro da Subseção Judiciária de Passo Fundo-RS até o dia 31-3-2020, sem prejuízo de eventual prorrogação desta medida excepcional:

I – Aos Juízes que estejam no desempenho de suas atividades e aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, bem como aos Advogados e Procuradores, *enquanto estejam no desempenho direto e imediato de suas atividades profissionais, em atos ou eventos específicos que exijam sua presença*;

II – Aos servidores e estagiários que estejam designados para a realização de trabalhos presenciais por suas chefias imediatas, *enquanto estejam no desempenho direto e imediato de suas atividades profissionais*;

III – Aos terceirizados que prestem serviços à Justiça Federal e outros que atuem na agência bancária localizada nas dependências do prédio, *enquanto estejam no desempenho direto e imediato de suas atividades profissionais*;

IV – Às partes ou pessoas que devam comparecer a atos do processo ou a outros eventos para os quais tenham sido intimadas ou convocadas pela Justiça Federal, *as quais somente poderão entrar no prédio-sede a partir de 30 (trinta) minutos antes do horário de realização de tais atos ou eventos*;

§ 1º. *Ressalva-se* expressamente a possibilidade de que os magistrados federais autorizem o acesso específico de Advogados ou quaisquer outros profissionais mencionados no inciso I, em situações diversas da prevista naquele inciso, especialmente para fins de acesso direto ao juiz, bem como de que autorizem o acesso específico de outras pessoas que eventualmente tenham que comparecer pessoalmente à sua unidade.

§ 2º. Não será admitida a entrada de quaisquer acompanhantes das pessoas nominadas no inciso IV, *exceto em casos absolutamente imprescindíveis*, como, exemplificativamente, nas situações em que presentes menores de idade, pessoas com dificuldade de locomoção por conta própria ou com fragilidades físicas, psíquicas ou cognitivas de evidente relevo, capazes de dificultar o seu entendimento e a sua autonomia - notadamente aquelas decorrentes da idade -, bem como pessoas com incapacidade civil, hipótese na qual

será admitida a entrada de apenas um acompanhante;

§ 3º. Na recepção ou controle de acesso será repassada informação acerca do protocolo de prevenção ao contágio pelo COVID-19 ao ingressante que apresentar sintomas característicos de gripe, como dificuldade respiratória, tosse seca e fadiga, com orientação para que busque imediatamente atendimento médico, registrando-se a situação mediante certidão no processo, a fim de que o Juiz responsável decida sobre eventual redesignação do ato e a dispensa de comparecimento.

Art. 5º Exortar aos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Advocacia da União, Advogados e Procuradores a comparecem ao prédio sede da Justiça Federal de Passo Fundo-RS apenas em razão do exercício estrito e necessário de suas atividades profissionais, em atos ou eventos específicos que exijam sua presença, ou quando isso se fizer estritamente indispensável, à vista da imperiosa necessidade de redução da circulação de pessoas ao mínimo necessário ao funcionamento dos serviços da Subseção.

Parágrafo único. No caso de necessidade de acesso aos gabinetes dos Juízes, *recomenda-se* agendamento, mediante prévio contato telefônico durante o horário de atendimento ao público, das 13h às 18h, para a maior conveniência de todos, à vista da excepcionalidade da situação criada pela adoção das presentes medidas – *ressalvando-se* eventual orientação diversa de cada magistrado sobre o tema.

Art. 6º Determinar seja observado no cotidiano das atividades administrativas:

a) a pronta dispensa, em caráter excepcional, do comparecimento presencial dos servidores que estejam a trabalhar nesta modalidade, para atendimento médico ou perícia, nos casos de febre ou sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar), cujo contato com a unidade de saúde será, primeiramente, telefônico, para orientações;

b) a manutenção do protocolo de afastamento do trabalho presencial por 14 dias para todos que regressam de viagem ao exterior, os quais deverão realizar trabalho remoto, mediante acerto com suas chefias imediatas;

c) a instrução às unidades que prestam atendimento ao público no sentido de que se evite o contato físico com as pessoas atendidas, seja guardada a distância mínima de 2 metros do interlocutor (Boletim Epidemiológico 04 do Ministério da Saúde) e de que se zele pelos procedimentos de higienização pessoal e do ambiente de trabalho;

d) o reforço dos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies (como bancadas, maçanetas e corrimões), de móveis (como mesas e cadeiras), de aparelhos e equipamentos (como bebedouros, leitores óticos, catracas, telefones e computadores) e de locais (como os elevadores);

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e as medidas por ela estabelecidas vigorarão até o dia 31 de março de 2020, salvo se antes sobrevier alteração do quadro vigente neste momento, que recomende sua readequação.

Art. 8º Comunique-se à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União, às Advocacias Públicas e aos demais órgãos públicos que tenham relação com as atividades jurisdicionais da Justiça Federal nesta Subseção.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Camargo Baggio, Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Passo Fundo**, em 18/03/2020, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5076833** e o código CRC **CDE0B139**.
